

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, CRL, entidade instituidora do INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO – ISSSP, contribuinte nº 501 690 395, Com sede na Avenida Rodrigues de Freitas, 202, 4000-416 – Porto, representada pela sua Presidente da Direcção, Marielle Christine Gros, doravante denominada PRIMEIRA OUTORGANTE, e

SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL – SNCGP, pessoa colectiva nº 501 615 695, com sede na Rua Martens Ferrão, nº 12 – 1º andar, 1050-160 Lisboa, representado pelo seu Presidente da Direcção, Jorge Manuel Rocha Alves e, pelo Dirigente Sindical Carlos Manuel Silva Araújo, doravante denominada SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram entre si o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A PRIMEIRA OUTORGANTE é proprietária e entidade instituidora do estabelecimento de ensino superior designado por INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO, doravante designado por ISSSP, reconhecido oficialmente pela Portaria nº 796/89 do Ministério da Educação, publicada no Diário da República – I Série, nº 208 de 9 de Setembro de 1989, com instalações sitas na Senhora da Hora, Avenida Dr Manuel Teixeira Ruela 370 (Metro Sete Bicas).

Segunda

No ISSSP são ministrados dois cursos de 1º ciclo (Licenciaturas) - em Serviço Social e em Gerontologia Social -, dois cursos de 2º ciclo (Mestrados) – em Gerontologia Social e Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social, bem como cursos de pós-graduação e de curta duração promovidos pelo Centro de Formação e Extensão Comunitária do ISSSP.

Terceira

A SEGUNDA OUTORGANTE é o Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional.

Quarta

A PRIMEIRA OUTORGANTE, com o intuito de fomentar a preparação técnico-profissional dos associados e funcionários da SEGUNDA OUTORGANTE, compromete-se a:

1. No âmbito do presente protocolo, efectuar um desconto de 10% no valor das prestações da propina anual – somente se o pagamento for efectuado até ao limite do prazo do pagamento do mês a que disser respeito – a pagar pelos alunos (doravante designados por alunos beneficiários) do ISSSP, sem efeitos retroactivos e não acumuláveis com quaisquer outros benefícios concedidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que sejam:
 - a) **Sócios ou funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE;
 - b) **Filhos de sócios ou de funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE;
 - c) **Cônjuges de sócios ou de funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE.

2. Organizar, durante o segundo trimestre de cada ano civil, uma sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, a realizar no Auditório do ISSSP, e destinada a sócios, funcionários e familiares da SEGUNDA OUTORGANTE;

3. Disponibilizar gratuitamente à SEGUNDA OUTORGANTE o seu Auditório e/ou salas para eventos no âmbito da actividade desta, desde que não tenham qualquer menção, ainda que indirecta, a estabelecimento de ensino concorrente da PRIMEIRA OUTORGANTE e não tenham fins lucrativos, e sempre mediante a disponibilidade dos equipamentos e uma marcação prévia de 30 dias.

4. Informar mensalmente a PRIMEIRA OUTORGANTE quais os alunos beneficiários dos termos no nº1 desta Cláusula.

5. Para os efeitos do presente Protocolo, considera-se com a situação administrativa regularizada qualquer sócio da SEGUNDA OUTORGANTE que tenha todas as cotas de associado do Sindicato devidamente pagas e mantenha as condições necessárias de sócio da SEGUNDA OUTORGANTE, assim como qualquer funcionário com contrato de trabalho em vigor no qual conste, como entidade patronal, a SEGUNDA OUTORGANTE.

6. A PRIMEIRA OUTORGANTE, sempre que o aluno beneficiário tenha estado matriculado no ISSSP, no ano lectivo anterior, na totalidade dos créditos ECT's possíveis e tenha obtido aprovação em todos eles com média final igual ou superior a 15 Valores, alterará a percentagem de desconto, mencionada no nº1 desta Cláusula, para 12% no presente ano lectivo, sempre a requerimento do interessado.

Quinta

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Certificar, para cada aluno beneficiário do Protocolo, o cumprimento dos requisitos do nº5 da Quarta Cláusula, em documento a entregar pelo mesmo nos respectivos Serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE, no momento da formalização da inscrição no ano lectivo a que disser respeito;
- b) Comunicar, num prazo de 30 dias, a PRIMEIRA OUTORGANTE a situação de incumprimento dos requisitos do nº 5, indicado na Cláusula anterior, por parte de qualquer aluno beneficiário, perdendo este, desde essa data, todos os benefícios deste Protocolo;
- c) Divulgar junto de todos os seus associados, o presente Protocolo, nomeadamente através de correspondência aos associados, bem como da menção do Protocolo no site, na internet da SEGUNDA OUTORGANTE e na sessão referida na alínea seguinte;
- d) Promover, junto dos seus sócios e funcionários a sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMERA OUTORGANTE, referidos no nº2 da Quarta Cláusula;
- e) Dar preferência aos alunos e ex-alunos da PRIMEIRA OUTORGANTE na contratação laboral e na realização de estágios, no âmbito da sua organização.

Sexta

1. O Protocolo entra em vigor após a sua assinatura por ambas as partes e terá a vigência de 1 ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, se não for objecto de denúncia ou revogação.
2. A denúncia do Protocolo poderá ser efectuado por qualquer das partes, por notificação por carta registada, com aviso de recepção para as moradas constantes deste Protocolo com antecedência mínima de 60 dias em relação à data de renovação, se outro não for o entendimento estabelecido.
3. A todo o tempo, podem as partes, por comum acordo revogar o presente Protocolo.

Sétima

O Protocolo poderá ser revisto ou modificado devendo, para isso, ser elaborado o respectivo aditamento, assinado por ambas as partes.

Oitava

Os casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes de cada OUTORGANTE, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse das partes.

Nona

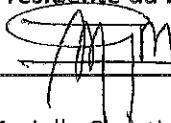
Para a composição de quaisquer litígios emergentes da execução, resolução ou denúncia deste Protocolo, será competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Porto e Senhora da Hora, 11 de Julho de 2012

PRIMEIRO OUTORGANTE

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, CRL

A Presidente da Direcção

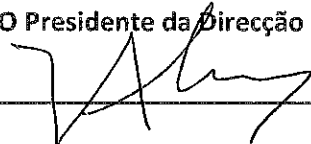


(Marielle Christine Gros)

SEGUNDO OUTORGANTE

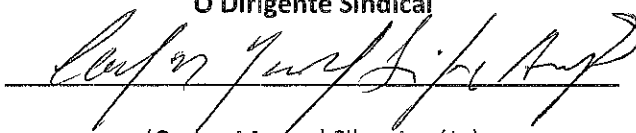
SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL - SNCGP

O Presidente da Direcção



(Jorge Manuel Rocha Alves)

O Dirigente Sindical



(Carlos Manuel Silva Araújo)